



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 7985
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sacramento

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sacramento, referente ao exercício de 1993.

Nos termos do Acórdão de f. 98, prolatado na Sessão da Primeira Câmara do dia 21/06/2007, as contas do exercício foram julgadas irregulares, com determinação de ressarcimento pelo gestor público, à época, do valor relativo aos rendimentos não comprovados, provenientes de aplicações financeiras.

Intimado da decisão, o responsável não efetuou o pagamento, tendo sido emitida a respectiva Certidão de Débito n° 0057/2013 (f. 120).

Em 07/02/2013, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas cabíveis.

Através de ofício datado de 05/03/2013 (f. 123/124), encaminhou-se a Certidão de Débito n° 0057/2013 à municipalidade para a execução do julgado. Mediante ofício à f. 125, e solicitou-se a comprovação das providências tomadas.

Em resposta, o Prefeito Municipal encaminhou cópia da petição inicial da ação de execução fiscal proposta contra o devedor, anexada às f. 127/130.

Destarte, considerando que se realizará o devido monitoramento da ação de execução fiscal em comento, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)